



DECRETO Nº. 014/2020

Itupiranga - PA, 17 de março de 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e estabelece outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itupiranga – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 78, incisos IX e XVIII da Lei Orgânica do Município, e:

Considerando o reconhecimento, por parte de Organizações Internacionais, Nacionais e Estaduais de saúde do estado de pandemia provocada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando a real necessidade de enfrentamento à pandemia provocada pelo COVID-19;

Considerando medidas já adotadas pelo Governo Federal e pelo Governo Estadual;

Considerando o dever de preservação da vida como bem maior de todos os municípios:

DECRETA:

Art. 1º *Este Decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Itupiranga, Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID-19.*

Art. 2º *Fica suspenso, por prazo indeterminado, o seguinte:*

I – *o licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, independente do número de pessoas;*

II – *O atendimento ao público nos órgãos e/ou entidades da administração pública municipal direta e indireta, exceto aqueles de natureza essencial, ininterrupto e os serviços da área de saúde;*

III – *deslocamento nacional, internacional, estadual e municipal de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da administração pública, salvo os de natureza essencial, ininterrupto e os serviços da área de saúde;*



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Itupiranga
Gabinete do Prefeito



IV – atendimento presencial nos órgãos e entidades da administração pública municipal, exceto nos órgão de atendimento da área da saúde;

V – agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, enquanto estiver vigente o presente Decreto;

VI – as aulas em todo rede municipal de ensino, devendo seus gestores adotar medidas ou novos planejamentos para reposição das aulas, a fim de que seja cumprido o calendário letivo;

VII – todos os eventos musicais, artísticos, festivos ou de qualquer outra natureza que impliquem em aglomerações de pessoas, sejam de caráter particular ou de caráter público.

Art. 3º Observado o disposto neste Decreto, fica suspenso o expediente em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, que somente continuará atendendo em regime de plantão e rodízio, exceto os serviços de natureza essencial, ininterrupto e os serviços da área de saúde, comissão de licitação e contratos.

Art. 4º Respeitadas as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a Secretaria de Municipal de Saúde Pública, deverá adotar medidas complementares de controle sanitário nos estabelecimentos comerciais que atendem diretamente os consumidores .

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo

JOSE MILESI
Prefeito Municipal de Itupiranga

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.